

## Resolução 006

Regulamento de Aproveitamento de Disciplinas

2023

| CONSAD







## RESOLUÇÃO Nº 006 DE 2023 - CONSAD REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Dispõe sobre o aproveitamento de disciplina cursada em outra Instituição de Ensino Superior, revogando as disposições em contrário.

Art. 1º O aproveitamento de estudos realizados na Educação Superior obedece ao disposto nesta Resolução, referindo-se a disciplinas nos seguintes casos:

I − de graduação para graduação;

II – de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para graduação;

III – de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para pós-graduação *lato sensu*;

Parágrafo único. O aproveitamento contido nos incisos II e III são medidas excepcionais, de modo que para a sua convalidação deverá haver total compatibilidade de conteúdo e carga horária.

Art. 2º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplina cursada em outra instituição de Ensino Superior ou na própria FCR com aquela do curso em que o acadêmico solicite matrícula, que deverá ser solicitado impreterivelmente no momento da matrícula, cujo ingresso ocorra:

I – via processo seletivo específico;

II – por meio de transferência interna ou externa;

III – na condição de portador de diploma de Curso Superior;

IV – reingresso após abandono;

V – alteração de matriz curricular.

Parágrafo Único. Não é permitida a solicitação de aproveitamento de disciplinas após já ser aluno regularmente matriculado em algum curso da FCR.

Art. 3º Somente podem ser aproveitados os estudos realizados em curso autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

Art. 4º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas são observados os critérios a seguir estabelecidos:

- I Para as disciplinas que apresentam a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático, são consideradas as informações da IES de origem, desde que a carga horária e a identidade de conteúdo da disciplina cursada não sejam inferiores a 75% da equivalente oferecida pela FCR;
- II As disciplinas que possuem denominações diferentes e o mesmo conteúdo programático são aproveitadas atribuindo-se a denominação dada pela FCR, desde que a carga horária de cada disciplina e a identidade de conteúdo não seja inferior a 75% da equivalente considerada.
- Art. 5º Cabe ao coordenador do curso e/ou professor da disciplina, analisar, decidir e dar parecer sobre o requerimento de aproveitamento de estudos, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Cabe ao coordenador de pós-graduação *lato sensu* a análise do requerimento de aproveitamento de estudos, nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

- Art. 6º A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser efetuada em uma única vez, protocolada e encaminhada à respectiva Coordenação do Curso, incluindo todas as disciplinas já cursadas, e acompanhada da seguinte documentação:
- I Requerimento próprio do interessado indicando as disciplinas em que deseja aproveitamento de estudos;
- II Fotocópia autenticada do Histórico Escolar em que constem as disciplinas objeto da análise;





- III Documento que comprove o sistema de avaliação da instituição de origem, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- IV Cópia dos programas das disciplinas cursadas, autenticada pela instituição de origem.
- Art. 7º Quando se tratar do aproveitamento de disciplina de mesmo código cursada na FCR, a equivalência é automática.
- Art. 8º No processo de análise das solicitações é atribuição do responsável:
- I Verificar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do curso pretendido e apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II Emitir parecer favorável ou não ao aproveitamento.
- Parágrafo Único. O coordenador do curso poderá deliberar por complementação de carga horária no caso de disciplinas compatíveis que não alcancem o percentual mínimo (75%) para aproveitamento, cuja carga horária de complementação deverá ser paga pelo discente conforme tabela de créditos vigente.
- Art. 9º Ocorrendo situação em que os conteúdos de mais de uma disciplina da instituição de origem permitam a dispensa de uma única disciplina do curso pretendido, a equivalência da nota final será a média aritmética das notas destas disciplinas.
- Art. 10 Para efeito de Registro Acadêmico devem constar no Histórico Escolar o aproveitamento e frequência da instituição de origem.
- Parágrafo Único. No quadro das observações do Histórico Escolar, deve estar identificada a instituição de origem.
- Art. 11 Os estudos realizados no exterior podem ser aproveitados, desde que observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as abaixo descritas:
- I Autenticação dos documentos no Consulado Brasileiro do país de origem, reconhecendo sua validade e a legalidade da Instituição de onde o aluno provém;
- II Versão de todos os documentos para o vernáculo, realizada por tradutor oficial juramentado;
- III Análise obrigatória dos conteúdos programáticos pelo professor da disciplina;
- IV Parecer do coordenador e/ou professor da disciplina.
- Art. 12 Não é permitida a convalidação das disciplinas de Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- Art. 13 É permitido o aproveitamento de estudos de disciplinas isoladas cursadas na FCR, desde que observada a presente Resolução.
- Art. 14 O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra Instituição só poderá ocorrer por meio das possibilidades elencadas no Art. 2º, não sendo possibilitado o aproveitamento posterior à formalização da matrícula no seu Curso da Faculdade Católica de Rondônia (FCR).
- Parágrafo único. Não será permitida a solicitação de aproveitamento de estudos de disciplinas para as quais o acadêmico tenha se matriculado no respectivo semestre letivo.
- Art. 15 No caso de solicitação de aproveitamento de estudos de curso de pós graduação *lato sensu*, realizados em outra IES, para cursos deste nível, ofertados pela FCR, podem ser aceitas, até no máximo quatro disciplinas, desde que tenham no mínimo 75% de compatibilidade entre conteúdo e carga horária.
- Parágrafo único O *caput* deste artigo não se aplica à disciplina de trabalho de conclusão de curso (artigo, monografia) ou similar.





Art. 16 O aluno regular de graduação da FCR deverá realizar todas as disciplinas da matriz curricular do seu Curso na FCR, não podendo aproveitar disciplinas realizadas em outras Instituições de Ensino após o seu ingresso/matrícula na FCR.

Parágrafo Único. Não será autorizada a realização de disciplina em outra instituição após o seu ingresso regular na FCR, salvo para aproveitamento como Atividade Complementar de Graduação.

Art. 17 O acadêmico que ingressar por transferência ou como portador de título deverá solicitar o aproveitamento das disciplinas no ato da matrícula.

Parágrafo Único. Depois de realizados os aproveitamentos entregues no ato da matrícula, o acadêmico passa a ser considerado regular, aplicando-se o disposto no Art. 14 do presente regulamento.

Art. 18 Poderão ser aproveitadas disciplinas realizadas há, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, por análise e deliberação do coordenador do curso, poderão ser aproveitadas disciplinas realizadas a mais tempo, desde que os conteúdos não tenham sofrido substancial alteração nesse lapso temporal e que, conforme previsto no regulamento, tenha 75% de compatibilidade de conteúdo e carga horária.

Art. 19 Das decisões cabe recurso ao próprio coordenador de curso, em primeira instância, e, em segunda instância, ao Diretor Acadêmico, observados os prazos recursais definidos pela FCR, a contar da publicação do resultado.

Parágrafo Único. O prazo final para a interposição de recursos e para a apreciação dos mesmos é na semana prévia ao início do semestre letivo.

Harcia Gbib Heck-heuer
Reitora
Presidente CONSAD

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023